



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 127**  
**SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2007**

## ÍNDICE:

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 147/2007:.**

Apoia financeiramente os agentes económicos que tenham sofrido danos nas suas instalações comerciais, provocados pelo mini-tornado que ocorreu na Lagoa no dia 18 de Dezembro de 2006.

#### **Resolução n.º 148/2007:**

Autoriza uma terceira alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e

**JORNAL OFICIAL**

Infra-Estruturas (SPRHI), SA, aprovado pela Resolução n.º 97/2005, de 9 de Junho, alterado pela Resolução n.º 90/2006, de 27 de Julho. Revoga o n.º 4 da Resolução n.º 115/2007, de 29 de Outubro.

**Despacho Normativo n.º 65/2007:**

Nomeia o representante da Região Autónoma dos Açores junto do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência. Revoga o Despacho Normativo n.º 199/97, de 16 de Outubro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2007 de 31 de Dezembro de 2007**

Considerando que, no dia 18 de Dezembro de 2006, ocorreu um mini-tornado no concelho da Lagoa, que afectou instalações comerciais de alguns agentes económicos;

Considerando que estes prejuízos foram devidamente verificados pela Câmara Municipal da Lagoa e pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;

Considerando que uma parcela substancial destes prejuízos não foram cobertos por qualquer seguro;

Considerando que em situações análogas anteriores foram concedidos apoios financeiros a agentes económicos afectados por calamidades;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar financeiramente os agentes económicos que tenham sofrido danos nas suas instalações comerciais, provocados pelo mini-tornado que ocorreu na Lagoa no dia 18 de Dezembro de 2006.
2. O limite máximo deste apoio financeiro corresponde a 90% dos prejuízos não cobertos por seguros ou outro tipo de indemnizações ou subsídios.
3. Delegar no Secretário Regional da Economia poderes para autorizar o pagamento dos montantes devidamente comprovados pelos beneficiários deste apoio.
4. Os encargos resultantes dos apoios objecto da presente Resolução, serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.
5. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2007 de 31 de Dezembro de 2007**

Considerando que, pela Resolução n.º 97/2005, de 9 de Junho, foi autorizado a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de construção da estrada de ligação ao Porto Comercial da Praia da Vitória, de construção da Variante à Estrada Regional n.º 6-2.ª, de iluminação de cruzamentos da Via Vitorino Nemésio, de reabilitação da ER n.º 1-1ª, incluindo o ramal de acesso ao Porto Martins, de reabilitação da ER n.º 3-2ª, incluindo o ramal da ER n.º 1-1.ª (Canada do Tapete), de reabilitação da ER n.º 5-2.ª, incluindo o ramal de acesso à Via Vitorino Nemésio, e de remodelação e reabilitação da Via Vitorino Nemésio, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, pela Resolução n.º 90/2006, de 27 de Julho, republicada pela Declaração n.º 5/2006, de 7 de Setembro, foi autorizada a primeira alteração ao contrato programa anteriormente referido, que foi outorgada em 8 de Setembro de 2006, da qual resultou a redução do objecto contratual e a reprogramação temporal e financeira do contrato;

Considerando que, pela Resolução n.º 115/2007, de 29 de Outubro, foi autorizada a segunda alteração ao referido contrato programa, que foi outorgada em 30 de Outubro de 2007, da qual resultou a reprogramação temporal e financeira contrato, motivada pela redução do objecto contratual e pela assumpção por parte da SPRHI, SA, da obrigação de ceder à RAA a sua posição no contrato de empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, e no contrato de prestação de serviços fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde daquela mesma empreitada;

Considerando que a cessão de posição contratual no âmbito do contrato de empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, embora possível, não se mostra de momento aconselhável, na medida em que ainda se encontra pendente um diferendo judicial que opõe um dos concorrentes – cuja proposta foi excluída do procedimento adoptado para a formação daquele mesmo contrato – à SPRHI, SA;

Considerando que, por esse facto, deixa também de fazer sentido a cessão da posição contratual no âmbito do contrato de prestação de serviços fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde da empreitada anteriormente referida;

Considerando que, até a esta data, entre a SPRHI, SA, e a RAA não foi celebrado qualquer contrato de cessão de posição contratual relativamente aos contratos de empreitada e prestação de serviços anteriormente referidos;

Considerando que a prossecução destes contratos pela SPRHI, SA, merece a concordância desta e não compromete os objectivos estratégicos e operacionais inscritos no Quadro de Referência Estratégico dos Açores (QRESA) e o pleno aproveitamento dos fundos comunitários, porquanto a RAA poderá sempre candidatar esses mesmos investimentos aos referidos fundos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a não concretização da cessão da posição contratual no âmbito dos contratos de empreitada e de prestação de serviços anteriormente referidos e a sua prossecução pela SPRHI, SA, implica necessariamente a reprogramação financeira e temporal do contrato programa em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar uma terceira alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, aprovado pela Resolução n.º 97/2005, de 9 de Junho, alterado pela Resolução n.º 90/2006, de 27 de Julho, republicada pela Declaração n.º 5/2006, de 7 de Setembro, e pela Resolução n.º 115/2007, de 29 de Outubro.

2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato programa.

4. Revogar o n.º 4 da Resolução n.º 115/2007, de 29 de Outubro.

5. A presente resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****Terceira alteração ao contrato programa aprovado pela Resolução n.º 97/2005, de 9 de Junho, alterado pela Resolução n.º 90/2006, de 27 de Julho, republicada pela Declaração n.º 5/2006, de 7 de Setembro, e pela Resolução n.º 115/2007, de 29 de Outubro**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede no edifício da delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sito na Rua de Filipe de Carvalho, freguesia de Angústias, concelho da Horta, pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob o n.º [•], com o capital social de € 7.950.000,00 neste acto devidamente representada pelos seus administradores [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•] e [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que, pela Resolução n.º 97/2005, de 9 de Junho, foi autorizado a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, doravante designada apenas por SPRHI, SA, destinado a regular a promoção por esta última das obras de construção da estrada de ligação ao Porto Comercial da Praia da Vitória, de construção da Variante à Estrada Regional n.º 6-2.<sup>a</sup>, de iluminação de cruzamentos da Via Vitorino Nemésio, de reabilitação da ER n.º 1-1.<sup>a</sup>, incluindo o ramal de acesso ao Porto Martins, de reabilitação da ER n.º 3-2.<sup>a</sup>, incluindo o ramal da ER n.º 1-1.<sup>a</sup> (Canada do Tapete), de reabilitação da ER n.º 5-2.<sup>a</sup>, incluindo o ramal de acesso à Via Vitorino Nemésio, e de remodelação e reabilitação da Via Vitorino Nemésio, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 24 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data;

Considerando que, pela Resolução n.º 90/2006, de 27 de Julho, republicada pela Declaração n.º 5/2006, de 7 de Setembro, foi autorizada a primeira alteração ao contrato programa anteriormente referido, que foi outorgada em 8 de Setembro de 2006, da qual resultou a redução do objecto contratual e a reprogramação temporal e financeira do contrato;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, pela Resolução n.º 115/2007, de 29 de Outubro, foi autorizada a segunda alteração ao referido contrato programa, que foi outorgada em 30 de Outubro de 2007, da qual resultou a reprogramação temporal e financeira contrato, motivada pela redução do objecto contratual e pela assumpção por parte da SPRHI, SA, da obrigação de ceder à RAA a sua posição no contrato de empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, e no contrato de prestação de serviços fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde daquela mesma empreitada;

Considerando que a cessão de posição contratual no âmbito do contrato de empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, embora possível, não se mostra de momento aconselhável, na medida em que ainda se encontra pendente um diferendo judicial que opõe um dos concorrentes – cuja proposta foi excluída do procedimento adoptado para a formação daquele mesmo contrato – à SPRHI, SA;

Considerando que, por esse facto, deixa também de fazer sentido a cessão da posição contratual no âmbito do contrato de prestação de serviços fiscalização, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde da empreitada anteriormente referida;

Considerando que, até a esta data, entre a SPRHI, SA, e a RAA não foi celebrado qualquer contrato de cessão de posição contratual relativamente aos contratos de empreitada e prestação de serviços anteriormente referidos;

Considerando que a prossecução destes contratos pela SPRHI, SA, merece a concordância desta e não compromete os objectivos estratégicos e operacionais inscritos no Quadro de Referência Estratégico dos Açores (QRESA) e o pleno aproveitamento dos fundos comunitários, porquanto a RAA poderá sempre candidatar esses mesmos investimentos aos referidos fundos;

Considerando que a não concretização da cessão da posição contratual no âmbito dos contratos de empreitada e de prestação de serviços anteriormente referidos e a sua prossecução pela SPRHI, SA, implica necessariamente a reprogramação financeira e temporal do contrato programa em vigor.

É livremente e de boa fé convencionada e aceite a presente *Alteração* ao contrato programa outorgado entre as partes em 24 de Junho de 2005, e alterado em 8 de Setembro de 2006 e 30 de Outubro de 2007, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

**Cláusula 1.ª**

As cláusulas 6.ª e 9.ª do contrato programa passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a avaliar empréstimos a contrair pela SPRHI, SA, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRHI, SA, entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.

2. A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, a verba global de €33.000.000,00 (Trinta e três milhões de euros), a qual se estima suficiente para cobrir:

a) O custo total do contrato de empreitada e do contrato de prestação de serviços de fiscalização da obra referida na alínea e) da cláusula 1.<sup>a</sup>;

b) O custo total das obras referidas nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 1.<sup>a</sup>;

c) Os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

3. As verbas a transferir nos anos 2007, 2008 e 2009, destinam-se a participar o custo total do contrato de empreitada e do contrato de prestação de serviços de fiscalização da obra referida na alínea e) da cláusula 1.<sup>a</sup>, enquanto que as verbas a transferir nos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, destinam-se a participar o custo total das obras referidas nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 1.<sup>a</sup> e os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

4. O montante das verbas a transferir anualmente será de:

a) Em 2007: € 1.500.000,00;

b) Em 2008: € 13.500.000,00;

c) Em 2009: € 5.700.000,00;

d) Em 2010: € 4.300.000,00;

e) Em 2011: € 1.600.000,00;

f) Em 2012: € 1.600.000,00;

g) Em 2013: € 1.600.000,00;

h) Em 2014: € 1.600.000,00;

i) Em 2015: € 1.600.000,00;

**JORNAL OFICIAL**

5. No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras objecto do presente contrato programa, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo deste contrato será proporcionalmente reduzido.

6. Caso a SPRHI, SA, não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nesta cláusula.

7. Os montantes referidos no n.º 4 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

8. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 9.ª

**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 10.ª, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2015.»

Cláusula 2.ª

É suprimida do contrato programa a cláusula 5.ª-A, que lhe havia sido aditada pela cláusula 2.ª da alteração ao contrato, outorgada entre a RAA e a SPRHI, SA, em 30 de Outubro de 2007.

Cláusula 3.ª

A presente alteração ao contrato programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção e  
Reabilitação de Habitação e  
Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Vice-Presidente do Governo  
Regional

**JORNAL OFICIAL**

Administrador

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos Administrador

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Despacho Normativo n.º 65/2007 de 31 de Dezembro de 2007**

Considerando que pelo despacho normativo n.º 199/1997, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 42, de 16 de Outubro de 1997, foi nomeado como representante da Região Autónoma dos Açores junto do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, cuja composição e competências foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 225/97, de 27 de Agosto, o licenciado Humberto de Oliveira Policarpo;

Considerando que, actualmente, por conveniência de serviço, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais propõe que seja alterado o representante da Região Autónoma dos Açores junto desse Conselho;

Assim, nos termos das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 140.º, e no n.º1 do artigo 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 225/97, de 27 de Agosto, determino o seguinte:

1. Nomear a licenciada Paula Costa, Directora de Serviços da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, como representante da Região Autónoma dos Açores junto do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.
2. É revogado o Despacho Normativo n.º 199/1997, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 42, de 16 de Outubro de 1997.

19 de Dezembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.